

IV – menção do apoio da FAPESPA em publicações, divulgação de eventos e outros materiais produzidos; e

V – relatórios de acompanhamentos parcial e final.

Parágrafo Único. O Relatório Técnico Final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas na fase de organização e execução e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento, deverá ser feito conforme modelo da FAPESPA e entregue juntamente com a prestação de contas financeira.

Art.26 A ICT/PA deverá apresentar a Prestação de Contas em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da FAPESPA.

Art.27 Toda divulgação e publicação resultante das atividades apoiadas deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPESPA.

Art.28 O apoio financeiro poderá ser cancelado pela FAPESPA se, durante a sua vigência, ocorra fato irregular ou ilícito, ou em razão de fato superveniente que o torne inconveniente ou inoportuno ou se não forem apresentados os relatórios e a prestação de contas do projeto/evento, sem prejuízo de outras providências legalmente cabíveis.

Art.29 É de exclusiva responsabilidade de cada ICT/PA pública ou privada sem fins lucrativos adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, ficando sob sua guarda os comprovantes dessas autorizações.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.30 Somente poderá ser concedido recurso para proposta cujo coordenador esteja em dia com a obrigação de prestar contas de recursos públicos que lhe tenham sido anteriormente repassados e que não esteja sujeito à execução cível, criminal ou tributária de qualquer natureza.

Art.31 A existência de alguma inadimplência da ICT/PA pública ou privada e do coordenador com a Administração Pública Estadual, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para o financiamento da proposta.

Art.32 A FAPESPA poderá apoiar mais de 01 (uma) proposta de ICT/PA, com um mesmo pesquisador (coordenador), desde que os apoios a serem concedidos sejam de naturezas e vigências distintas e, ainda, seja viável a conciliação das execuções entre si e com o exercício do cargo público, quando for o caso.

Art.33 Os casos omissos poderão ser submetidos à apreciação da Diretoria-Científica e deliberados pelo Diretor-Presidente da FAPESPA, o qual poderá expedir normas complementares para a solução do impasse.

Art.34 Fica revogada a PORTARIA n.º 15/2021 – GABINETE, de 13 de janeiro de 2021.

Art.35 Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em 5 de fevereiro de 2024.

Marcel do Nascimento Botelho

Diretor-Presidente

ANEXO I

Documentação exigida para contratação de propostas para o PIDE

ICT/PA	
I-1	Identidade do representante máximo.
I-2	Cadastro de Pessoa Física – CPF representante máximo.
I-3	Documentação comprobatória do vínculo (Termo de Posse ou documento equivalente).
I-4	Comprovante de residência dos últimos três meses do representante máximo.
I-5	Declaração de que a ICT se responsabilizará exclusivamente pela adoção de todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal.
I-6	Declaração de contrapartida financeira ou não financeira (economicamente mensurável em bens e serviços) devidamente contabilizada.
I-7	Certidão Negativa Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal).
I-8	Certidão Negativa de Natureza Tributária emitida pela Fazenda Pública Estadual (SEFA).
I-9	Certidão Negativa de Natureza não Tributária emitida pela Fazenda Pública Estadual (SEFA).
I-10	Certidão Negativa de Débito emitida pela Fazenda Pública Municipal da sede da instituição proponente.
I-11	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
I-12	Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
I-13	Declaração da ICT de que não incide em nenhum dos impedimentos previstos no art. 73 do Decreto Estadual nº 1.713/2021.
I-14	Declaração, por meio do seu representante legal, de que não serão utilizados recursos públicos oriundos do convênio para a contratação de (art. 74, IV, do Decreto Estadual nº 1.713/2021).
I-15	Declaração, por meio do seu representante legal, que informe que a ICT não incorre em quaisquer das vedações previstas no Decreto Estadual nº 1.713/2021.
I-16	CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas- art. 74, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.713/2021.
I-17	Certidão Negativa de Licitantes Inidôneas, emitida pelo TCU (CADICON) – art. 74, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.713/2021.
I-18	Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados para com Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual (CADINPA) - art. 74, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.713/2021; *No momento o documento não se faz obrigatório devido a não implementação do Sistema por parte da SEFA-PA, tornando-se obrigatório após sua efetivação.
I-19	Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) – art. 74, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.713/2021.
I-20	Declaração de Adimplência – DITEC – art. 75, do Decreto Estadual nº 1.713/2021.

I-21	Anuência expressa da instituição apoiada para que a fundação possa dar apoio na execução do projeto, inclusive na gestão administrativa e financeira, autorizando expressamente que os recursos e direitos provenientes do projeto sejam repassados pela FAPESPA diretamente para a fundação de apoio (art. 31-B da Lei nº 8.126/2016 e art. 86, parágrafo único, do Decreto nº 1.713/2021).
I-22	Ofício justificando a escolha da interveniente.
COORDENADOR	
C-1	Documento de identidade.
C-2	Cadastro de Pessoa Física - CPF.
C-3	Documentação comprobatória do vínculo (contracheque atualizado ou declaração com matrícula e cargo).
C-4	Declaração de Não vínculo e Não Parentesco.
FUNDAÇÃO DE APOIO (se houver)	
FA-1	Estatuto social da Fundação de Apoio, comprovando finalidade não lucrativa e de ser incumbida, regimental ou estatutariamente, da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.
FA-2	Registro e credenciamento junto ao MEC/MCTI e autorização para apoiar.
FA-3	Plano de Aplicação dos valores destinados à cobertura de despesas operacionais e administrativas ocorrentes na execução do convênio, até 15% (quinze por cento) do valor total.
FA-4	Declaração de reputação ético-profissional (art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93)
FA-5	Declaração emitida pela fundação de apoio na qual declara que cumprirá as obrigações constantes do art. 31-D da Lei nº 8.126/2016.
FA-6	Declaração emitida pela fundação de apoio na qual declara que não incidirá em nenhuma das proibições constante do art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.958/94 (Para as fundações de apoio às instituições federais de ensino superior).
FA-7	CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU (CADICON) – art. 74, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.713/2021.
FA-8	Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados para com Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual (CADINPA) - art. 74, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.713/2021.
FA-9	Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) – art. 74, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.713/2021.
FA-10	Declaração de Adimplência – DITEC – art. 75, do Decreto Estadual nº 1.713/2021.
FA-11	Certidão Negativa Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal).
FA-12	Certidão Negativa de Natureza Tributária emitida pela Fazenda Pública Estadual (SEFA).
FA-13	Certidão Negativa de Natureza Não Tributária emitida pela Fazenda Pública Estadual (SEFA).
FA-14	Certidão Negativa de Débito emitida pela Fazenda Pública Municipal da sede da instituição proponente.
FA-15	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
FA-16	Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
FA-17	Declaração de capacidade técnica e financeira para bem executar o objeto contratado.
FA-18	Atestado de Reputação Ético-Profissional emitido por órgão ao qual a Fundação de Apoio tenha prestado assistência.
FA-19	RG.
FA-20	CPF.
FA-21	Comprovante de Residência (emitido nos últimos 3 meses).
FA-22	Ata de Nomeação.
FA-23	Termo de Posse ou documento correlato.
Documentos do Responsável Técnico da FUNDAÇÃO DE APOIO – pessoa que irá acompanhar o projeto	
FA-24	RG.
FA-25	CPF.
FA-26	Comprovante de Vínculo.
FA-27	Declaração de Responsabilidade Técnica e Acompanhamento do projeto dentro da Fundação de Apoio.

Protocolo: 1038431

OUTRAS MATÉRIAS

CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE OUTORGA ENTRE A FAPESPA e os (as) Outorgados (as) abaixo relacionados, cujo objeto é a concessão de bolsa de Iniciação Científica referente à cota institucional da Universidade Federal Rural da Amazônia, aprovada junto à Chamada Pública nº002/2023 CONCESSÃO DE COTAS DE BOLSAS INSTITUCIONAIS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – graduação (IC) E EM CONFORMIDADE COM Acordo de Cooperação Técnica n.º 004/2023. O valor mensal da bolsa é de R\$700,00 (setecentos reais), com duração de 09 meses, devido estes termos serem oriundos de substituições de bolsistas, a partir da data de celebração. A data de celebração dos termos de Outorga é 02/02/2024.